



Lei nº 1.432, de 22 de agosto de 2016.

Dispõe sobre adequação e ordenamento de termos, nomenclaturas e zoneamento de áreas contidas no PDDIE – PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE EUSÉBIO, e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 784, de 08 de dezembro de 2008, que instituiu o PDDIE - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Eusébio, bem como a Lei nº 995, de 27 de abril de 2011 e Lei Municipal nº 1.185, de 08 de outubro de 2013, no que segue.

Art. 2º - O artigo 97, da Seção V, Capítulo III, Título III da Lei nº 784, de 08 de dezembro de 2008, cuja redação foi alterada pelo artigo 2º da Lei nº 995/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97.....  
.....

**XVIII – transferência do direito de construir;**

**XIX – operação urbana consorciada;”**

Art. 3º - O artigo 129 da Seção V, do Capítulo IV do Título III da Lei nº 784, de 08 de dezembro de 2008, cuja redação foi alterada pelo artigo 7º da Lei nº 995/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.129.....  
.....

**XVIII – transferência do direito de construir;**

**XIX – operação urbana consorciada”**

Art. 4º - O artigo 249 da Seção II, do Capítulo II do Título V, da Lei nº 784, de 08 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:



**“Art.249. A contrapartida financeira da outorga onerosa do direito de construir tem natureza de preço público e será calculada através da seguinte fórmula valendo exclusivamente para zuco :**

Contrapartida financeira em reais =  $2,5\% \times IA_{e} \times V \times V \text{ p/m}^2 \times AT$  para construções iniciadas até 24 meses da inscrição do IPTU.

Contrapartida financeira em reais =  $3,5\% \times IA_{e} \times V \times V \text{ p/m}^2 \times AT$  para construções iniciadas entre o 25º mês até o 48º mes da inscrição do IPTU.

Contrapartida financeira em reais =  $5,0\% \times IA_{e} \times V \times V \text{ p/m}^2 \times AT$  para construções iniciadas após o 48º mes da inscrição do IPTU.

**Onde:**

**IA<sub>e</sub>** = Índice excedente de aproveitamento do terreno, superior ao índice de aproveitamento básico;


**V V p/m<sup>2</sup>** = Valor Venal base para cálculo do IPTU do imóvel – m<sup>2</sup>;

**AT** = Área Total do Lote em metros quadrados”.

Art. 5º - Os parâmetros para dimensionamento viário passam a vigorar nos termos dos Anexos III, IV e V desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Lei Municipal nº 1.185, de 08 de outubro de 2013, Lei Municipal nº 995, de 27 de abril de 2011, e da legislação atinente ao PDDIE que não houverem sido revogadas ou modificadas pelos dispositivos contidos nesta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 22 dias do mês de agosto de 2016.

  
José Arimatéa Lima Barros Júnior  
Prefeito Municipal

Anexo I - Características gerais das vias de circulação (m).

CARACTERÍSTICAS	VIAS PARA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS												VIAS PARA CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES
	ARTERIAL I		ARTERIAL II		COLETORA		LOCAL		PAISAGÍSTICA				
	SEÇÃO NORMAL	SEÇÃO REDUZIDA	SEÇÃO NORMAL	SEÇÃO REDUZIDA	SEÇÃO NORMAL	SEÇÃO REDUZIDA	SEÇÃO NORMAL	SEÇÃO REDUZIDA	SEÇÃO NORMAL	SEÇÃO REDUZIDA			
LARGURA MINIMA	36,60	24,40	24,40	19,40	19,00	14,00	14,00	14,00	11,00	29,00	25,00	6,00	
CAIXA CARROÇÁVEL	2x10,80 <sup>(3)</sup>	2x7,20 <sup>(3)</sup>	2x7,20 <sup>(3)</sup>	2x7,20 <sup>(3)</sup>	2x7,00 <sup>(3)</sup>	9,00 <sup>(3)</sup>	9,00 <sup>(3)</sup>	7,00	2x7,00 <sup>(3)</sup>	2x7,00 <sup>(3)</sup>	2x7,00 <sup>(3)</sup>	-	
PASSEIO LATERAL	3,50	3,00	3,00	2,00	2,00	2,00	2,00	1,50	4,50	3,50	-	-	
CANTEIRO CENTRA MINIMO	8,00 <sup>(1)</sup>	4,00 <sup>(2)</sup>	4,00 <sup>(2)</sup>	1,00	1,00	-	-	6,00	4,00	-	-	-	
DECLIVIDADE MAXIMA	6%	6%	8%	10%	10%	10%	15%	15%	8%	10%	10%	8,33%	
DECLIVIDADE MINIMA	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	

- 1 - Canteiro central prevendo retorno e ciclovia;
- 2 - Com ciclovia;
- 3 - Permitido embarque e desembarque eventual;
- 4 - As vias paisagísticas deverão ser de acordo com o projeto, devendo no entorno observar as dimensões mínimas de caixa carroçável de 7,00m, passeio lateral de 3,50m e canteiro central de 4,00m;
- 5 - Nas vias expressas, o Município deverá garantir faixa de 10,50 medida a partir do alinhamento definido no projeto do Estado ou da União para implantação de via local, quando esta não estiver prevista no projeto.



M. J.

## Anexo II - VIAS PARA ALTERAÇÃO DA CAIXA VIÁRIA

### 1. EXPRESSA – (ROSA):

- 1.1 CE 040
- 1.2 ANEL VIÁRIO
- 1.3 CE 010
- 1.4 BR 116
- 1.5 AV. MANUEL MAVGNER

\*SEÇÕES DETERMINADAS  
PELO GOVERNO DE ESTADO  
OU GOVERNO FEDERAL.

### 2. ARTERIAL I – (VERMELHO):

- 2.1 AV. EUSÉBIO DE QUEIROZ - SEÇÃO NORMAL 36,60m
- 2.2 ESTRADA DO FIO -SEÇÃO NORMAL 36,60m
- 2.3 AV. CEL. CÍCERO SÁ -SEÇÃO NORMAL 36,60 Mav.

### 3. ARTERIAL II – (AMARELO):

- 3.1 RUA JOSÉ FAÇANHA
- 3.2 RUA EZEQUIEL CAMPINA
- 3.3 RUA DOS MORAIS/RUA SANTA HELENA
- 3.4 RUA SOROCABA/RUA SÃO JOSÉ
- 3.5 RUA PIRES FAÇANHA/RUA JAGUARETAMA/RUA AGNALDO  
GERMINIANO DE ALMEIDA
- 3.6 RUA DEMERVAL CARNEIRO/RUA ESTADOS UNIDOS/RUA ANTÔNIO  
FAÇANHA DE ABREU
- 3.7 RUA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ
- 3.8 RUA MARIA ZULEIDE ROCHA/RUA ELIEZER ARAÚJO
- 3.9 RUA OLHO D'ÁGUA
- 3.10 RUA PRECABURA/RUA LIBERDADE
- 3.11 RUA BLUMENAU
- 3.12 AV. NOEL LEITE DE FREITAS
- 3.13 RUA JOSÉ BENTO
- 3.14 AV. SANTA CECÍLIA
- 3.15 AV. EDUARDO WEYNE
- 3.16 RUA DO SOL
- 3.17 AV. LUÍS PIO
- 3.18 AV. BRASÍLIA/RUA SEIS IRMÃOS
- 3.19 AV. MORAES DE ALMEIDA
- 3.20 RUA FRANCISCO OLIVEIRA

SEÇÃO NORMAL: 24,40

**4. COLETORA – (AZUL):**

- 4.1 RUA ANTÔNIO SÁ E SILVA/RUA ACILON GONÇALES PINTO
- 4.2 RUA FRANCISCO CALADO SOUSA
- 4.3 RUA MAJOR CUNHA
- 4.4 RUA TAISA FLORIANO
- 4.5 RUA SÃO TOMÉ
- 4.6 RUA SANTA MARIA/RUA IDALINA RIBEIRO DE SOUZA/RUA CELERINA DANTAS DE ALMEIDA
- 4.7 RUA GUARAMIRIM
- 4.8 RUA LUIS NUNES DE MELO/RUA IRACEMA/RUA IDALINA RIBEIRO DE SOUZA/RUA JOÃO BARRINHA
- 4.9 RUA ALPHA 01
- 4.10 RUA ALPHA 02

SEÇÃO REDUZIDA: 14,00

**5. PAISAGÍSTICA – (VERDE):**

- 5.1 RUA VICENTE LEITE SEÇÃO REDUZIDA 19,40m
- 5.2 AV. PARNAMIRIM
- 5.3 AV. AIRTON SENNA

SEÇÃO NORMAL: 24,40m

**6. ADEQUAÇÃO VIÁRIO EXISTENTE**

- 6.1 Av. Jatobá Eusébio 15,00m – passeio variável
- 6.2 Rua Francisca Martins 7,50m – sentido único e passeio variável
- 6.3 Rua Domingos Sávio 7,50m – sentido único e passeio variável
- 6.4 Rua Gilmar Amora Ponti 7,00m – sentido único e passeio variável
- 6.5 Interligação entre R. Dom Crisóstomo Salama e Estrada do Murara – 15,00m – passeio variável
- 6.6 Rua Dom Crisóstomo Salama 7,50m - passeio variável
- 6.7 Estrada do Murara 7,50m – passeio variável
- 6.8 Rua Maria Teixeira Joça 7,00m – sentido único e passeio variável
- 6.9 Av. Luisa Távora – pista dupla 7,50m cada sentido – passeio variável

**OBS.:**

- 1. SERÁ UTILIZADA A SEÇÃO REDUZIDA PARA TODAS AS VIAS COLETORAS.
- 2. PARA A RUA VICENTE LEITE, VIA PAISAGÍSTICA, SERÁ UTILIZADA A SEÇÃO REDUZIDA.

Anexo V



*Handwritten signature*

